



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 356/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. João Paulo Silva (tendo se ausentado às 14 horas e quarenta e oito minutos, não participando do julgamento dos processos 352, 355 e 356/24), Dr. Neimar Quesada, Dr. Guilherme Valentim e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 05 minutos do dia 29 de outubro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 350/24

1º) Denunciado: RENATO RUINETO LACERDA DA SILVA (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: IGOR SILVA GOMES (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: PADUANO EC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 28/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 351/24

1º Denunciado: LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: YAGO OLIVEIRA XAVIER ARMELAU (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X BONSUCESSO FC

Categoria: Profissional- Série B2

Data jogo: 29/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Abrahão

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Depoimento pessoal: Luis Gustavo Lopes dos Santos - CPF: 130.253.217-09
Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que após um bate boca com o zagueiro recebeu o primeiro cartão amarelo; que após colocar o pé na frente do atacante o mesmo tropeçou e o pediu desculpas.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que ele é amigo do jogador que bateu boca.”

Depoimento pessoal: Yago Oliveira Xavier Armelau - CPF: 216.119.727-44

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que após ficar em cima da bola recebeu o primeiro cartão amarelo; que no momento em que foi ser substituído saiu do campo andando recebendo assim o segundo cartão amarelo.”

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergente o relator que desclassificava para o art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergente o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 352/24

Denunciado: SERGIO BANDEIRA DOS SANTOS (auxiliar técnico do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X BOAVISTA SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 353/24

Denunciado: BANGU AC

Tipificação: Arts. 191, III e 206 do CBJD

Jogo: MADUREIRA EC X BANGU AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 12 (doze) minutos, totalizando R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206, absorvendo a imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 354/24

Denunciado: HUGO MARTELLO DE OLIVEIRA (atleta da NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: NOVA CIDADE X ZINZA

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 22/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 355/24

1º Denunciado: RENAN GRAÇA LIMA (atleta do RIOSTRENSE EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: GEOVANE VENANCIO GONÇALVES MELO (atleta do NITEROIENSE FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: RIOSTRENSE EC X NITEROIENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 29/09/2024

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade, apenado 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido voto em relação ao 1º denunciado pela procuradoria.

8) Processo: nº 356/24

Denunciado: THIAGO BRAZ DE SOUZA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: MARICA FC X EC NOVA CIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 29/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 357/24

1º Denunciado: ESTEVAO SOUZA DE SA SANTOS VIRGENS (atleta do AMERICANO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: LEVI DOS SANTOS RAMOS (atleta do SERRA MACAENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AMERICANO X SERRA MACAENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 29/09/2024

Representante legal do denunciado: Ausente (Americano FC) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense)

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 358/24

Denunciado: ENZO MARQUES PEREIRA (atleta do ZINZA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: ZINZA FC X OLARIA C

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 29/09/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD